

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 373 /2003

AUTORIZA O REEMBOLSO DE DESPESAS A SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a reembolsar aos servidores municipais valores despendidos durante viagens a serviço do Município, tais como para com alimentação, abastecimento de veículos, hospedagens, materiais e demais gastos afins.

Parágrafo Único – Para o reembolso será imprescindível o requerimento do servidor, instrumentalizado com as devidas notas fiscais ou outros comprovantes dos gastos, tudo acompanhado de relatório.

Artigo 2º - As despesas da execução da presente Lei continuarão sendo levadas a débito de dotação própria, constante do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2001, dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de avisos da Administração Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio de divulgações da Administração, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.


Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal